**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040 /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.251.832/0001-05, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro/São Lourenço da Mata - PE / CEP. 54700-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Vinicius Labanca**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 00012085-65.2024.8.17.8017**, com base na Lei nº 14.133/2021, e considerando;

Que a Administração Pública deve buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos;

A importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre Órgãos Públicos;

A importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013;

RESOLVEM, em comunhão de interesses, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido ao MUNICÍPIO será calculado sobre a alíquota de **5% (cinco por cento)**, conforme combinação das previsões contidas no **art. 162, "I" c/c subitem 21.01 do Anexo I (ID 2705807), da Lei Complementar Municipal nº. 003/2022** – Código Tributário do Município conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

2.1 - Compete ao TJPE:

- Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN que lhe é devido;
- Indicar servidor(es) para prestar eventuais auxílios ao MUNICÍPIO, a fim de possibilitar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação; e
- Disponibilizar os relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO.

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- Desenvolver solução de informática para acompanhamento da cobrança do ISSQN, observando a parametrização indicada pelo TJPE;
- Indicar ao TJPE o(s) servidor(es) selecionado(s) para executar o objeto deste Acordo de Cooperação, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias; e
- Solicitar ao TJPE, quando necessários, relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O TJPE e o MUNICÍPIO designarão os respectivos executores do presente Acordo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de Termo Aditivo, posteriormente publicado no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo Termo de Denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

9.1. Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, aquele que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre os partícipes, atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis.

9.2. Para os fins deste Acordo de Cooperação, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pelos partícipes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

9.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelos partícipes, compete-lhes:

a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nas políticas de privacidade ou termo de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Acordo de Cooperação, garantida em qualquer caso a ampla transparência dessas finalidades, conforme estabelecido no art. 6º, I e VI, da LGPD;

b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos,

- incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos do Acordo de Cooperação;
- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem garantir ao titular desses dados ampla transparência dessa atividade de tratamento, ou, quando for o caso, sem coletar consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;
- h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a parte adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever do partícipe inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido por aquele adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, eletronicamente, para que produza os efeitos de direito, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Recife /PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima



Diretor Geral

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Vinicius Labanca

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS LABANCA**, Usuário Externo, em 23/08/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 23/08/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2732670** e o código CRC **44AB1754**.